

**ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO****ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O CENTRO CULTURAL DE BARCELOS**

Considerando que:

- 1.º O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições, legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
- 3.º Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º O Centro Cultural de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural.
- 5.º O acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Cultural de Barcelos foi celebrado a 19 de setembro de 2022, estabelecendo uma comparticipação financeira no valor global de €8.000,00 (oito mil euros) atribuída pelo Município de Barcelos ao segundo outorgante para apoiar o desenvolvimento das atividades culturais deste último.
- 6.º No presente, o Centro Cultural de Barcelos requereu ao Município de Barcelos apoio financeiro para a sua deslocação à Ilha da Madeira nos próximos dias 5, 6 e 7 de novembro.



- 7.º O Município de Barcelos através dos acordos de colaboração com as associações culturais, mormente os grupos de folclore, tem apoiado a promoção dos seus grupos nas deslocações ao estrangeiro, Arquipélago dos Açores e/ou Arquipélago da Madeira, contribuindo em 50% das despesas, assim que devidamente comprovadas, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros).
- 8.º Neste sentido, tendo em vista os princípios da igualdade e da proporcionalidade, o presente projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente adenda,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

CENTRO CULTURAL DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 501 053 433, com sede no apartado 16 E.C., União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. João Baptista Carvalho da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.



Cláusula I

De acordo com o disposto na cláusula sétima do acordo de colaboração o mesmo poderá ser objeto de revisão.

Cláusula II

Pela presente adenda, os outorgantes acordam na alteração da cláusula quarta do acordo de colaboração, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

1. A participação financeira no montante de €8.000,00 (oito mil euros), será paga da seguinte forma:
 - a. (...);
 - b. (...).
2. Caso o segundo outorgante participe em eventos no estrangeiro, Arquipélago dos Açores e/ ou Arquipélago da Madeira, o primeiro outorgante participará, neste âmbito, 50% das despesas, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros), que será paga após validação dos respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula III

Os outorgantes mantêm todas as restantes condições contratuais do acordo de colaboração inicial, não alteráveis pela presente adenda.

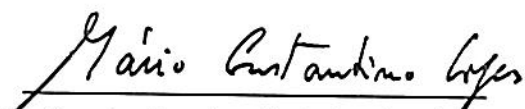
Cláusula IV

A presente adenda é parte integrante do acordo de colaboração, ao qual fica anexa.

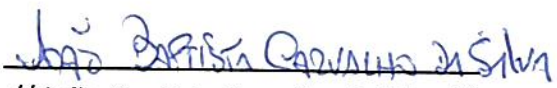


Feito em duplicado em 24 de Novembro de 2022, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


//Mário Constantino Araujo Leite da Silva Lopes//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,


// João Baptista Carvalho da Silva //
(Presidente da Direção)